Lei nº 87

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 000871948
Projeto: 01421948
Autor: JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA
Assunto: IPTU

DATA 30/09/48

DIGITALIZADO
EM: 21/11/94
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 142

ASSUNTO: Dispensando do Pagamento do Imposto Predial a Policlinica Geral de Fortaleza, por 5 Anos.

VEREADOR José Claudio de Oliveira

LEI Nº 87 DE 25/10/48

DIOM Nº 4396 DE 28/10/48

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

OF. Nº. Fortaleza,

LEI Nº 87 de 25 de Outubro 1948

Concede isenção de imposto predial e cancela dívidas da Policlinica Geral de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica isenta do pagamento do imposto predial, durante cinco (5) anos consecutivos a Policlinica Geral de / Fortaleza (Fundação D. Libania de Holanda).

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a cancelar dívidas anteriores da mesma instituição, referentes a imposto predial.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de Outubro de 1948

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

3

PROJETO DE LEI Nº 142

Dispensa do pagamento do Imposto Predial a Policlinica Geral de Fortaleza, por.5 anos.

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a dispensar do pagamento do Imposto Predial lançado até o presente a Policlinica Geral de Fortaleza (Fundação D.Libania de Holanda).

§ Único - Fica igualmente dispensada do pagamento do imposto referido neste artigo a mesma instituição, a partir da presente data, por 5 anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de Setembro de 1948.

Cláudio

À Com. de Finanças
30/9/48

Aprovado em 1ª discussão
16/10/48

Aprovado em 2ª discussão
à Com. de Redação Final

Câmara Municipal de Fortaleza

OF. Nº. Fortaleza, 19 de outubro de 1948.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO

PROJETO DE LEI No. 142

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E CANCELA DÍVIDAS DA POLICLÍNICA GERAL DE FORTALEZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

art. 1º- Fica isenta do pagamento do imposto predial, durante cinco (5) anos consecutivos, a POLICLÍNICA GERAL DE FORTALEZA (Fundação D. Libânia de Holanda).

art. 2º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a cancelar dívidas anteriores da mesma instituição, referentes a imposto predial.

art. 3º- A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação Final, em 19 de outubro de 1948.

aa) Edmundo de Melo Câmara Filho - Relator

José Diogo da Silveira

Américo Barreira

Aprovado 21/10/48
Dolor Presidente